Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
VIGO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2010-16:53-008177-1/2

MENSAGEM Nº 160/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

A solicitação se faz, atendendo pedido da donatária, conforme cópia anexa.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de outubro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Hartmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 456/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 198/2010

Revoga a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Platzmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria 045/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
VISTO

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A.M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA, pessoa juridica, inscrita no CNPJ 04.965.793/0001-34, vem por meio de seus sócios, pedir a transferencia do contrato vigente de sessão de uso, sob. Lei No. 2467, de 28 de Junho de 2005, de um barracão industrial de 1.000 mt2, e um terreno de 2.590 mt2, na rua Avelino chioquetta, 50, distrito industrial, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, para a empresa LAMAQ – INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ. No. 11.730.174/0001-26.

SEM MAIS

7º TABELIÃO

04 MAIO 2010

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH
CPF. 575.082.249-49
SOCIA-GERENTE

7º TABELIÃO

RAFAELA ARIANA FLACH
CPF. 048265369-84
SOCIA

7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[8sFNWDTO]-RAFAELA ARIANA FLACH.....
[8sFNvkWO]-ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH...

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 04 de Maio de 2010

027-MAGDA FLORES RODRIGUES
ESCREVENTE

ERDS

DR. ANGELO VOLPI NETO MAGDA FLORES RODRIGUES SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS DFE654RR

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 4 de novembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 198/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 160/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autoriza a doação de imóvel à empresa A.M. Baggio Flach & Cia. Ltda. ME, bem como a ceder um barracão industrial de 1.000 m² existente do local.

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, pelo fato de que a referida empresa pediu a transferência do contrato decorrente da lei objeto da revogação à outra empresa.

É o sucinto resumo.

Primeiramente, é de se ressaltar que outros dois projetos de leis de autoria do Executivo – nºs. 152/2010 e 157/2010 – objetivaram, respectivamente, **i)** doar um terreno à empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. (CNPJ nº 11.730.174/0001-26), e **ii)** altera a Lei nº 2.467/2005, autorizando a doação do mesmo imóvel objeto da referida lei à empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. (CNPJ nº 11.730.174/0001-26).

É de se destacar que ambos os projetos não foram votados tendo em vista que o próprio Executivo postulou pelas suas devoluções, conforme razões apontadas pelo Sr. Júlio César H, Lattmann, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Pato Branco (fls. 49-57, do projeto de lei nº 157/2010,e fls. 40-48, do projeto de lei nº 152/2010).

Em suma, o que pretendeu o Executivo através do projeto de lei nº 152/2010 foi doar uma área de terras à empresa Lamaq, sendo que, diante da impossibilidade, através do projeto de lei nº 157/2010, objetivou-se substituir a doação antes outorgada à empresa A.M Baggio Flach por meio da Lei nº 2.467/2005, beneficiando em contrapartida a empresa Lamaq.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Sobre o projeto de lei nº 157/2010, manifestamo-nos contrários à proposição, pelo simples motivo que a figura da **substituição** de donatária não encontra amparo na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais. A empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. constitui-se numa nova pessoa jurídica, não podendo ser considerada como substituta ou sucessora da empresa A. M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME, em razão de seus sócios não serem as mesmas pessoas.

Por tais motivos, pois, que fomos contrários ao projeto de lei nº 157/2010.

No caso em comento, a justificativa do Executivo é que a empresa A.M Baggio Flach postula, expressamente (e para tanto junta documento assinado pelo suposto representante da empresa donatária), pela "*transferência do contrato vigente de sessão* (sic) *de uso, sob Lei Nº 2467, de 28 de Junho de 2005, de um barracão industrial, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, para a empresa LAMAQ – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 11.730.174/0001-26*".

Conforme se vê da legislação municipal, notadamente no art. 5º, da Lei nº 1.207/1993, o simples pedido de transferência do contrato não é caso de "reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área". É a redação do dispositivo legal:

> Art. 5º O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer Ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1.260, de 18.11.1993)

O que consta do documento anexo ao projeto de lei em tela é um simples pedido de transferência, **feito, diga-se de passagem, em 4 maio de 2010**.

Salvo melhor juízo, um pedido de transferência não necessariamente é a mesma coisa que um pedido de desistência puro e simples. Ou seja, quando alguém pede a transferência de algo, pede que seja transferido para **alguém especificamente**, como no caso, para a empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. Já

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

quando se pede a desistência de algo, se desiste pura e simplesmente, sem especificar o beneficiário.

São situações diferentes, e assim devem ser tratadas juridicamente.

Data venia, não há comprovação de que houve descumprimento "de prazos e condições estabelecidas" na Lei nº 1.207/1993, assim como preceitua o seu art. 5º, o que não ensejaria a revogação pretendida pelo Executivo por meio deste projeto.

Da mesma forma, não há comprovação de que foi obedecido o disposto no art. 9-B, da Lei nº 1.207/1993, no que concerne às visitas anuais *in loco*. É a redação do dispositivo:

> Art. 9º-B. Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "in loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei. (Artigo incluído pela Lei nº 1.681, de 28.11.1997)

Para que seja revogada a Lei nº 2.467/2005, entendemos que deve ocorrer umas das duas situações, quais sejam, **i)** que haja pedido expresso da empresa donatária de DESISTÊNCIA, ou **ii)** que haja comprovação de descumprimento dos prazos e condições estabelecidas da Lei nº 1.207/1993.

De outra banda, caso diante de uma análise de mérito dos nobres Vereadores seja aprovado o presente projeto de lei, revogando-se a Lei nº 2.467, deve-se ficar atento ao fato de que a donatária utilizou um barracão edificado no imóvel, resultante de um Termo de Permissão de Uso Oneroso, pactuado entre o Município e a donatária.

Conforme se vê do respectivo Termo, há obrigações expressas determinadas à empresa A.M Baggio Flach & Cia. Ltda., tal como as constantes na Cláusula Terceira, parágrafo único; na Cláusula Quarta; na Cláusula Sexta; e na Cláusula Nona, parágrafo primeiro e segundo.

A cópia do Termo de Permissão de Uso Oneroso segue anexo ao presente parecer, e deve ser obrigatoriamente observado pelos nobres vereadores quando da análise, discussão e votação do presente projeto de lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

Assim, sem delongas, é o parecer CONTRÁRIO, haja vista que não há pedido de DESISTÊNCIA formulado pela donatária, mas tão-somente pedido de TRANSFERÊNCIA.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

42

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO VIGANÓ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador RG-746.995-0 SSP-/PR e do CPF: 036.794.469-34, outorga **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO**, à empresa **AM BAGGIO FLACH & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.965.793/0001-34, neste ato representado por seu sócio-gerente **ANAIDE MB FLACH** brasileira, casada, portadora do RG nº 8.209.765-1 SSP/PR e CPF/MF nº 575.082.249-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão o Uso Oneroso de Barracão Industrial com 1.000 M² (hum mil, metros quadrados), com valor de licitação de

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

R$ 247.754,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais) encravado no imóvel do Parque Industrial "Eduardo Dágios" lote Módulo 08, rua Pioneiro Avelino Chiochetta nº 50, estabelecida na Rodovia BR-158 Km 373, Bairro Planalto nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.590m² (dois mil quinhentos e noventa metros quadrados), avaliado em R$ 46.749,50 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), conforme Lei Municipal nº 2.467 de 28 de junho de 2005 constante da Matrícula nº 36.574, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com as seguintes características.

Parágrafo Primeiro – Faz parte integrante deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO** o memorial descritivo da obra, com especificidades da construção da obra, bem como o material utilizado.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de **CONFECÇÕES EM GERAL** da **PERMISSIONÁRIA**, com exceção de qualquer outro.

Parágrafo Primeiro: Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão, respeitando o Plano de Viabilidade Econômica, principalmente em relação à geração de empregos.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Parágrafo Único.

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** - antes do decurso integral dos 03 (três) primeiros anos da permissão - iniciar a construção de um barracão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **PERMITENTE**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Quarta - Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.

b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.

c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel, bem como IPTU; e todos impostos e taxas referentes ao imóvel.

d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pessoal e Equipamentos.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria 01/07/2005

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto
45

CLÁUSULA SEXTA - Dos Danos:

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização:

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Revogação:

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO** poderá ser revogado em caso de inadimplemento de suas cláusulas, devendo a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o barracão industrial que ora lhe é cedido, conforme memorial descrito no (anexo), em local pré-determinado pelo Município de Pato Branco no prazo máximo de 05 (anos) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não desocupe o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos, e ainda sob pena de multa diária de 50 UFM/dia.

Parágrafo Segundo: Em caso da **PERMISSIONÁRIA** não obedecer ao que determina as Leis Municipais referente a incentivos a industrialização, a mesma perderá indenização sobre benfeitorias que fizer incidir sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 1.222/2021

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO**, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer, por mais especial que seja.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**, através dos seus respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas presentes a tudo.

Pato Branco (Pr), 07 de julho de 2005.

Município de Pato Branco - Permitente
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

Ana Baggio & Flach Ltda
Ana Baggio
Sócia proprietária.

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Maria Maria Baggio Flach

Nome:
CPF: 5
RG:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 087/2005

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

LEI Nº 1207/1993

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

~~III - estudo de viabilidade econômica;~~

III - estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais; (Redação dada pela Lei nº 3.293, de 16.12.2009)

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado; (Inciso incluído pela Lei nº 3.293, de 16.12.2009)

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir. (Inciso incluído pela Lei nº 3.293, de 16.12.2009)

Parágrafo único. Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel. (Parágrafo incluído pela Lei nº 3.293, de 16.12.2009)

Art. 2º Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

~~**Art. 2º-A.** As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, na seguinte proporção: (Artigo incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~I - até 10 empregados: 01 aprendiz; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~II - de 11 a 20 empregados: 02 aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~III - de 21 a 40 empregados: 03 aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~IV - de 41 a 60 empregados: 04 aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~V - de 61 a 80 empregados: 06 aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~VI - de 81 a 100 empregados: 08 aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

~~VII - acima de 100 empregados acrescenta-se 02 aprendizes para cada 20 empregados(Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

Art. 2º-A. As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção: (Artigo incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

I - até 10 empregados: 01 trabalhador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

II - de 11 a 20 empregados: 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

III - 21 a 40 empregados: 03 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

IV - de 41 a 60 empregados: 04 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

V - de 61 a 80 empregados: 06 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

VI - de 81 a 100 empregados: 08 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

VII - acima de 100 empregados: acrescenta-se 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados. (Inciso incluído pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

Art. 2º-B. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições: (Artigo incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade; (Inciso incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária; (Inciso incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º. (Inciso incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial. (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

§ 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa. (Inciso incluído pela Lei nº 2.968, de 6.6.2008)

Art. 3º O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

~~**Art. 5º** O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.~~

Art. 5º O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer Ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1.260, de 18.11.1993)

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - apresentação de estatuto social;

III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;

IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V - receita anual da entidade;

VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

~~**Art. 9º-A.** As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, na seguinte proporção: (Artigo incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~I - até 10 empregados: 1 (um) aprendiz; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~II - de 11 a 20 empregados: 2 (dois) aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~III - de 21 a 40 empregados: 3 (três) aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~IV - de 41 a 60 empregados: 4 (quatro) aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~V - de 61 a 80 empregados: 6 (seis) aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~VI - de 81 a 100 empregados: 8 (oito) aprendizes; (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

~~VII - acima de 100 empregados acrescenta-se 2 (dois) aprendizes para cada 20 empregados. (Inciso incluído pela Lei nº 1.359, de 23.5.1995)~~

Art. 9º-A. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.066, de 11.9.2001)

Art. 9º-B. Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "in loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei. (Artigo incluído pela Lei nº 1.681, de 28.11.1997)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

152/2010, de 13 de julho de 2010 – Mensagem nº 118/2010 – Autoriza doação de imóvel a **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda.**
(Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de peças para vestuário, vedado qualquer outro. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.730.174/0001-26, situada na Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioquetta, 50, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Imóvel Suburbano Módulo 09-A do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.942,89m², constante da matrícula nº 13.409 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 77.715,60)
Devolvido ao Executivo através do ofício nº 477/2010, de 28 de outubro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 603/2010/GP, datado de 25 de outubro de 2010, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010.

153/2010, de 13 de julho de 2010 – Mensagem nº 120/2010 – Autoriza doação de imóvel a **Pladiom Gessos Ltda.**
(Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de artefatos de gesso. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, situada na Rod. PR 493, 2700, KM 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Imóvel Suburbano Chácara 56-D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.452,00m² constante da matrícula nº 21.230 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 58.080,00)
Lei nº 3465, de 20 de outubro de 2010

154/2010, de 15 de julho de 2010 – Mensagem nº 121/2010 – Disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato branco e dá outras providências.
(Proibida a distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos, salvo mediante autorização expressa do Poder Executivo, o qual regulamentará, via decreto, as condições necessárias à autorização, levando em conta, especialmente, a segurança dos trabalhadores, pedestres e dos motoristas. Será autorizada exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos que forem de cunho cultural e educativo. Lei a ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação).
Lei nº

155/2010, de 15 de julho de 2010 – Mensagem nº 122/2010 (regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 251.000,00 (duzentos e cinqüenta e um mil reais).
(para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relacionados a material de consumo do Departamento da Criança e Adolescente, manutenção da Casa Abrigo Esperança e Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil (Horto Florestal))
Lei nº 3441, de 31 de agosto de 2010 – Decreto nº 5696, de 31 de agosto de 2010.

156/2010, de 15 de julho de 2010 – Mensagem nº 123/2010 (regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
(destina-se a aquisição de material de consumo para manutenção de projetos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania)
Lei nº 3435, de 18 de agosto de 2010 – Decreto nº 5686, de 18 de agosto de 2010

157/2010, de 15 de julho de 2010 – Mensagem nº 124/2010 – Altera redação do art. 1º da Lei nº 2467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.**
(pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.730.174/0001-26, em Pato Branco e a ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m^2 (um mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes. Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dagios", sito na Rua Pioneiro Avelino Chioquetta nº 50, com área de 2.590,00 m^2, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R$ 46.749,50)
Devolvido ao Executivo através do ofício nº 477/2010, de 28 de outubro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 603/2010/GP, datado de 25 de outubro de 2010, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010.

158/2010, de 26 de julho de 2010 – Mensagem nº 128/2010 (regime de urgência) – Autoriza conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem Estar.

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2010-14:28-008349-1/2

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGIO

Solicitamos a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNÓLOGICO,desconsiderar o pedido de Doação dos Imóveis de um barracão de 1.000 mt2 em um terreno de 2.590 mt2, na rua Avelino A. Chioquetta, 50, bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, em virtude de novos direcionamentos em outros investimentos e também pela demora e morosidade no processo de aprovação dos pedidos de transferência e doação, tanto pela CÂMARA DE VEREADORES quanto PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO. A empresa LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA, iniciou suas atividades janeiro de 2010.

Por outro lado solicitamos a permissão de uso do barracão até a data de 30 de Dezembro de 2010, sendo que há funcionarios trabalhando e também a mesma data para devolução das maquinas de costura conforme termo de compromisso, e assim encerrando seu curto ciclo nesta cidade.

Certo de contar com vossa atenção, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessarios.

Atenciosamente

LAMAQ
LUIZ ANTONIO BAGGIO - DIRETOR

LAMAQ
Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioqueta, n. 50
Distrito Industrial - Bairro Planalto
Fone (46) 9119-0215
CEP - 85509-246 - Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 59/2010-SEDET Pato Branco, 09 de agosto de 2010.

Á
LAMAQ – Industria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda
Rua Avelino Chioqueta, Distrito industrial, Bairro Planalto
Pato Branco - Pr

Assunto: Solicitação Documentos.

Atendendo as solicitações da Câmara Municipal de Pato Branco, peço que nos envie Cronograma Físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; inicio das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação, para que a referida Casa de Leis analise e prossiga a tramitação quanto a doação do imóvel.

Certo de contar com vossa atenção, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Recebido em 10 / 08 / 10
Horário 10 horas 00 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº **211/2010** Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: **Resposta ao Oficio nº 399/2010 da Câmara Municipal de Vereadores.**

Em conformidade com a solicitação por parte da Ilustríssima Senhora Vereadora **ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI** em oficio encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, referente ao projeto de Lei 152/2010, enviado através da mensagem nº 118/2010, o qual trata da empresa **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA**, vêm a Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, apresentar os fatos a seguir expêndidos:

1 - DOS FATOS

Cumpre salientar inicialmente Excelência, que em data de 28 de junho de 2005, através da Lei nº 2.467, o Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco autorizou o Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, a qual foi beneficiaria do imóvel;

Recebido em 25/10/2010
Horário 19 horas 00 minutos
Secret./Dpto. Gabinete
Assinatura:

Câmara Mun... Fls 23 Visto

> "Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m², (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes".

Ainda,

> **Art. 1º (....)**
> **Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:
> V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

Ou seja, Excelência, em época própria de devolução do Barracão Permissionário, a pessoa jurídica **A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME**, na pessoa da responsável **ANAIDE MB FLACH**, entende de forma **UNILATERAL**, ceder o imóvel acima descrito para terceiros, ou seja, para a pessoa jurídica

da **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda,** totalmente dissociado do acordado anteriormente.

Salienta-se ainda, Excelência que em momento algum houve por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a **anuência** para tal procedimento, antes das conversações com o empresário da LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.

Ademais, cabe registrar que a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, foi contemplada com a doação do imóvel acima, bem como também se utiliza de maquinário industrial do Município de Pato Branco, no sistema de *"Permissão"* a mais de 07(sete) anos, ou seja, antes da mesma se instalar no endereço atual.

Outrossim, frisa-se que a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, também foi contemplado com alugueres, através da Lei de Incentivo a Industrialização nº 2.134 de 14 de março de 2002.

Ou seja, sempre a Municipalidade auxiliou a empresa dentro do permissível legal.

2 - DOS PROTOCOLOS DA EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Em data de 01.04.2010 através do protocolo nº 278514 a empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e

Confecções Ltda, solicita a substituição da *"pessoa jurídica"* da empresa anterior, ou seja, da A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Frisa-se, Excelência, o que efetivamente se extrai da atitude da empresária detentora do imóvel, e que, quando da aproximação do momento da devolução do barracão, objeto da "Permissão de Uso Oneroso", tão somente transfere o imóvel a terceiros. Tentando assim, se eximir das suas obrigações e responsabilidades.

Entretanto, no transcorrer do mês de julho de 2010, foi encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores a Mensagem de Lei nº 124/2010, propondo a substituição da pessoa jurídica da A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA – ME, para a LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.

Nota-se, Senhor Presidente, o empenho do Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico no sentido de resolver a problemática instalada, dentro da visão da preservação de empregos e renda dos colaboradores da empresa acima.

Ainda, através do protocolo nº 279470 de 05 de maio de 2010, o empresário da Lamaq Indústria e Comércio de Maquinas e Confecções Ltda, protocolizou uma solicitação de doação de área contígua ao imóvel doado em data de 28 de junho de 2005, através da Lei nº 2.467, objetivando nova entrada da empresa, bem como para futura revitalização do espaço.

Ato continuo, novamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, demonstrando o interesse em auxiliar a empresa supra, encaminha mensagem de Lei de nº 118/2010 para Câmara Municipal de Vereadores, objetivando o atendimento da solicitação do empresário.

3 - DOS ATENDIMENTOS A EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Salienta-se Presidente, que o empresário Luiz Antônio Baggio, do exato momento que procurou o Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, sempre teve total apoio, bem como atendimento, quer na pessoa do Secretário, ou ainda, pela equipe técnica da secretaria.

No entanto, para o acolhimento da solicitação da empresa, quer no sentido de doação do imóvel requerido, quer da solicitação da transferência da pessoa jurídica da A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA – ME, para a LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA, fez-se necessário adequações dos pedidos, já que existem no Município de Pato Branco, normativos legais que devem ser obedecidos.

Neste sentido, inúmeras reuniões foram realizadas com o empresário juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no sentido de viabilizar a pleito existente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

Outrossim, neste período foram realizados adequações aos pedidos realizados bem como complementação de documentação.

Ainda, a manifestação dos responsáveis pela empresa A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA – ME, de documentação comprobatória de sua "desistência formal" do imóvel objeto de doação em anos anteriores.

Ou seja, Senhor Presidente, do momento da manifestação do empresário, bem como da complementação de documentação necessária a adequação do normativo legal existente no Município de Pato Branco no que tange ao incentivo a industrialização, demandou um tempo acima do esperado.

4 - DA SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Em data de 15 de setembro de 2010, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, através de ofício encaminhado pelo empresário Luiz Antonio Baggio da empresa acima epigrafada, solicita a *"desconsideração dos pedidos feitos"*, sob argumento de;

> **"... em virtude de novos direcionamentos em outros investimentos e também pela demora e morosidade no processo de aprovação dos pedidos de**

transferência e doação, tanto pela Câmara de Vereadores, quando pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico..."

Necessário, registrar que em momento algum houve por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como por parte do Legislativo Municipal morosidade no atendimento da solicitação do empresário, mais tão somente o trâmite normal e legal, o qual deve ser respeitado, bem como o atendimento as normas legais vigentes no Município de Pato Branco no que diz respeito aos incentivos Municipais a industrialização.

Neste sentido, não assiste razão alguma ao Senhor LUIZ ANTÔNIO BAGGIO, no que tange a *"suposta morosidade"*, quer do Executivo Municipal, quer do Legislativo Municipal.

Igualmente, o Senhor LUIZ ANTÔNIO BAGGIO, somente consegue demonstrar o total desconhecimento das Leis de Incentivo Municipal, bem como do trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, no que diz respeito à *"doação de imóveis municipais"*.

Frisa-se novamente, que em momento algum o alegado pelo empresário, condiz com a realidade dos fatos ocorridos.

5 - FINALIZANDO

Destarte, Senhor Presidente oportuno registrar os nossos agradecimentos a Câmara Municipal de Vereadores, pela

agilidade e pela parceria que sempre tem demonstrado em relação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como ao Executivo Municipal, numa demonstração *"clara de parceria"* em prol da geração de emprego e renda, bem como ao desenvolvimento do nosso Município de Pato Branco.

6 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, REQUER a Vossa Excelência que se digne em:

a) Desconsiderar Mensagem nº 124/2010 datada de 09 de julho de 2010, a qual trata da substituição da pessoa jurídica **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA -ME,** para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA,** conforme segunda ***alteração contratual de 16 de junho de 2010*** e por conseguinte o arquivamento da referida mensagem.

b) Retirar da pauta de votação a Mensagem de Lei de nº 118/2010, que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Suburbano Módulo 09-A do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.942,89m² (um mil, novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 13.409 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

sob nº 11.730.174/0001-26, situada na Rua Pioneiro Avelino Avelino Chioquetta, 50, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

c) A revogação da Lei de doação nº 2.467 de 28 de junho de 2005, que autorizou a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Nesses termos,
pede deferimento.

Pato Branco (PR), 25 de outubro de 2010.

JÚLIO CÉSAR H. LATTMANN
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e tecnológico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fls. 31

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete.
Em: 05 / 08 / 2010
Horário: 13h42
Forma recebida (X) Correio () Em mãos

Ofício 339/2010

Pato Branco, 5 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos senhores vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2010:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos seguintes documentos: apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação. A solicitação se faz necessária para que posteriormente o **projeto de Lei 152/2010**, enviado através da Mensagem nº 118/2010, que autoriza doação de imóvel a **Lamaq** Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda., possa seguir sua regimental tramitação.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de serviços de melhoria com rolo compactador na estrada pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto ao Bairro São João, denominada via Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro. Os moradores da região solicitam urgência no atendimento ao pedido porque se trata de uma questão de segurança, principalmente para o transporte coletivo.

3. Do vereador **William Cezar Pollônio Machado – PMDB** solicitando informar esta Casa de Leis qual a situação jurídica e funcional da servidora Francieli Siqueira Michelski, bem como, informar qual é o quadro de pessoal no cargo de Contador do Executivo. Esta solicitação de faz necessária para tomada de conhecimento do Legislativo Municipal.

4. Dos vereadores **Arilde Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM**, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicitando providenciar um imóvel para a instalação da indústria **Alimentos Pato Fruta Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.989.402/0001-59. Justificamos este pedido, de acordo com a documentação apresentada pelo Senhor André A. Soares, por ser esta uma indústria que está em plena capacidade de produção atendendo vários clientes, e, após inúmeras dificuldades, hoje está estabilizada e gerando empregos diretos e indiretos.

Respeitosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 59/2010-SEDET

Pato Branco, 09 de agosto de 2010.

À
LAMAQ – Industria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda
Rua Avelino Chioqueta, Distrito industrial, Bairro Planalto
Pato Branco - Pr

Assunto: Solicitação Documentos.

Atendendo as solicitações da Câmara Municipal de Pato Branco, peço que nos envie Cronograma Físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; inicio das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação, para que a referida Casa de Leis analise e prossiga a tramitação quanto a doação do imóvel.

Certo de contar com vossa atenção, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Recebido em 10 / 08 / 10
Horário 10 horas 00 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura:

ua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Br... Fls. 33 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2010-16:30-008360-2/2

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Lei nº198/2010,** que "(A Lei nº 2.467/2005, autorizou a doação de imóvel à empresa A.M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de **2.590 m²** situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 61.605,01 e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.")

A partir do princípio que A.M.BAGGIO FLACH & CIA. LTDA, apenas pediu a transferência de sessão de uso, do contrato vigente, Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, na qual consta um barracão industrial de 1000 m² e um terreno de 2.590 m², na Rua Avelino Ardoino Chioquetta, 50, distrito industrial, Bairro Planalto, na Cidade de Pato Branco, em favor da empresa LAMAQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA e não as devoluções dos citados bens, desta forma entendemos que não há razão para revogar a citada lei.

A Comissão de Justiça e Redação exarou **Parecer Contrário** ao projeto devido à falta de um argumento que justificasse a revogação da lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de novembro 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 34
Visto

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Ilustríssimo Senhor **JÚLIO CÉSAR H. LATTMANN** - Secretário de Indústria e Comércio do Município de Pato Branco – Estado do Paraná.

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.209.765-1 SSPPR, e, CPF nº 575.082.249-49, do comércio, residente e domiciliado na Rua Amintas de Barros nº 93 – apto 1001 - Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, vem **REQUERER** a **DESISTÊNCIA NA SUA TOTALIDADE**, da doação de imóvel objeto da **LEI nº 2.467 de 28 DE JUNHO DE 2005**, alterada pela **LEI nº 2.538 de 11 de OUTUBRO de 2005** com a disposição a seguir;

> **Art. 1º.** O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à doação do Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dágios", situado na Rua Pioneiro Avelino Chioquetta nº 50, com área de 2.590,00m² (dois mil, quinhentos e noventa metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R$ 46.749,50 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), para a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.965.793/0001-34, em Pato Branco e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes."

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2010.

2.º OFÍCIO NOTAS

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH
RG nº 8.209.765-1 SSPPR
CPF nº 575.082.249-49

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei n° 198/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para revogar a Lei n° 2.467, de 28 de junho de 2005, alterada pela Lei n° 2.538 de 11 de outubro de 2005, que autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Segundo o autor do aludido projeto, a referida revogação se faz atendendo ao pedido da donatária, que tem o intuito de transferir o objeto de revogação à outra empresa.

Após contatação direta com a donatária, a Comissão de Políticas Públicas anexa o Pedido de Desistência, documento faltante.

Em vista de resolver a problemática instalada, dentro da visão da preservação de empregos e renda dos colaboradores da empresa citada, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação do aludido projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-NOV-2010-17:49-000397-1/1

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 36
Visto

A . M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA ME
CNPJ/ 04.965.793/0001-34
1ª. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

R$ 1,00 (um real) cada uma, pertence às sócias: **ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH,** R$ 24.000,00 (vinte e quatro reais.), **RAFAELA ARIANA FLACH,** R$ 6.000,00 (seis mil reais.), assim:

Sócio/Nome	Quotas	Capital-R$
Anaide Maria Baggio Flach	24.000	24.000,00
Rafaela Ariana Flach	6.000	6.000,00
Total:.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será: Confecção de Artigos do Vestuário.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia: **ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH,** com os poderes e atribuições de administrar a sociedade podendo fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Fls. 22

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

A . M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA ME
CNPJ/ 04.965.793/0001-34
1ª. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram o enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme o estabelecido na Lei Federal nº. 9.841, de 05/10/1999,** e que a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º., desta lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Pato Branco(PR) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Pato Branco(PR), 20 de julho de 2004.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 38 Visto

Mun. de P. Bco. Fls. N.º 04 VISTO

A . M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA ME
CNPJ/ 04.965.793/0001-34
1ª. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH

RAFAELA ARIANA FLACH
Menor púbere assistida por sua
Mãe: Anaide Maria Baggio Flach

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH
Assistente.

TESTEMUNHAS:

ELOIR ZATTA
RG/861.833 SSP/PR

DIRCE R C. TUCHLINOWIC
RG/2.257.334 SSP/PR

Ronaldo Siqueira Cardoso

Município de P... Fls. 24 Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2004
SOB NÚMERO: 20042794960
Protocolo: 04/279496-0
Empresa: 41 2 0476957 8
A M BAGGIO FLACH & CIA LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2004
SOB NÚMERO: 20042795125
Protocolo: 04/279512-5
Empresa: 41 2 0476957 8
A M BAGGIO FLACH & CIA LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-Nov-2010-15:10-008430-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Lei nº198/2010,** que revoga a Lei n° 2.467, de 28 de junho de 2005.

Uma vez que houve formalmente o pedido de desistência na sua totalidade, da doação do imóvel objeto da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005 com a disposição a seguir;

> **Art.1°. O** "caput" do art. 1° da Lei n° 2.467, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à doação do Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dágios", situado na Rua Pioneiro Avelino Chioquetta n° 50, com área de 2.590,00m² (dois mil, quinhentos e noventa metros quadrados), matriculado no Regimento Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob n° 36.574, avaliado em R$ 46.749,50 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), para a empresa A. M. Bággios Flach & Cia. Ltda – ME, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.965.793/0001-34, em Pato Branco e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes".

Após analise a Comissão de Justiça e Redação deu **Parecer Favorável** a tramitação ao Projeto de Lei n°198/2010. Lembrando ao Executivo que deve ser cumprido o "TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO", ou seja, as obrigações expressas determinadas à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda, constantes na Cláusula Terceira, parágrafo único; na Cláusula Quarta; na Cláusula Sexta; na Cláusula Nona, parágrafo primeiro e segundo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de novembro 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral -29-Nov-2010-15:21-000837-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja substituído o **Parecer Contrário,** ao Projeto de Lei n° 198/2010, protocolado no dia 24 de novembro de 2010, que foi emitido no prazo regimental. Porém o Executivo enviou documento que nos permitiu analisá-lo com melhor precisão.

Com base no exposto a comissão refez o mesmo e emitiu **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei acima citado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Protocolo Geral -30-Nov-2010-09:44-00450-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2010

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 198/2010**, que Revoga a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autorizou a doação de imóvel à empresa A.M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME.

Analisando os documentos, o parecer da Assessoria Jurídica, e que a empresa donatária juntou pedido expresso de desistência (fls.34) e como o bem imóvel voltará a ser propriedade do Município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de novembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2010

Revoga a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5051 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.484, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2010

MENSAGEM Nº: 160/2010

RECEBIDA EM: 27 de outubro de 2010

Nº DO PROJETO: 198/2010

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005.
(A Lei nº 2467/2005, alterada pela Lei nº 2538, de 11.10.2005, autorizou a doação de imóvel à empresa A.M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34. Imóvel Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dagios", situado na Rua Pioneiro Avelino Chioquetta nº 50, com área de 2.590,00m² matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R$ 46.749,50 e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m^2)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de outubro de 2010

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de novembro de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de novembro de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de novembro de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de dezembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 538/2010

Lei nº 3484, de 8 de dezembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5051, do dia 10 de dezembro de 2010